



## TERMO DE REFERÊNCIA

**SOLICITANTE: DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

### 1. OBJETO

#### 1.1. Especificação

Contratação de Empresa Especializada em fornecer diariamente via correio eletrônico ou website, boletim de publicações em nome da Câmara Municipal de Guapiaçu.

#### 1.2. Quantidade

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de Diários Oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais mediante cadastro dos números dos processos, às demandas nas quais Câmara é parte; -Fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, através de boletim de publicações em nome da Câmara, extraídos dos Diários Oficiais expressos no Termo de Referência; -Disponibilização do aplicativo (software que será instalado localmente), software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagens oriundas e disponíveis aos servidores da Câmara, bem como os andamentos de todos os seus processos.	01

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de Empresa Especializada fornecerá diariamente via correio eletrônico ou website, boletim de publicações em nome da Câmara Municipal de Guapiaçu dos seguintes órgãos:

- Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
- Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO
- Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
- Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
- Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
- Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
- Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1
- Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
- Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



- União - TRF3 - MS/ SP
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
- Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF
- Diário Oficial da União - Seção 1
- Diário Oficial da União - Seção 3
- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
- Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra
- Diário Oficial da União - Seção 2
- Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
- DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
- DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
- Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
- Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
- Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III
- Diário da Justiça Militar Eletrônico
- Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
- SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas.

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

O custo estimado da contratação é de **R\$**

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas na solicitação;

Av. Abraão José de Lima, 566, CEP 15110-000- Guapiaçu- SP- Fone (17) 3267-9066

[www.camaraguapiacu.sp.gov.br](http://www.camaraguapiacu.sp.gov.br) – CNPJ 51.857.886/0001-25



- 5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para reparar ou correção;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente indicados pelo contratado.
  - 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do contratado e atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

(2) (2) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) 8.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- g) 8.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



8.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **9.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 Câmara Municipal

02 Secretaria da Câmara

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.0000

Valor de Saldo na Dotação: R\$ 271.500,00